



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025, 13 de janeiro de 2025

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER

Em. 13/01/2025

Secretaria da Câmara

e Finanças

Dispõe sobre a transformação da função de Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, dando status de secretaria municipal, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

1.1 - (...)

Art. 2º. Altera o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

1.1 - (...)

Art. 3º. Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito compete:

I - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do Prefeito;

II - atender pessoalmente ao Prefeito de modo a lhe proporcionar as devidas condições de trabalho;

APROVADO

EM 14/01/2025

emenda

Em regime de urgência





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



III - organizar a agenda de programas oficiais e atividade do Prefeito;

IV - elaborar a correspondência oficial do Prefeito;

V - manter atualizada a agenda de tramitação de projetos do Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e atos dos vereadores que tenham relações com as atividades do governo e manter o controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;

VI - representar, oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VII - colaborar com o registro e divulgação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - assessorar na representação social e política do Poder Executivo;

IX - proporcionar ao Prefeito assessoramento dos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou autoridades federais, estaduais, municipais e com outros Municípios; e

X - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 4º. Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão compete:

I - prestar assessoramento político aos demais Secretários;

II - coordenar e desenvolver as atividades de divulgação da Secretaria;

III - coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao desempenho das atribuições da Secretaria;

IV - acompanhar os Projetos de Leis que são encaminhados à Câmara Municipal, dando suporte e justificativas aos Vereadores;

V - receber e distribuir toda correspondência oficial, distribuindo-as aos respectivos setores;

VI - atender às partes, encaminhando-as aos órgãos competentes, ou marcando-lhes audiência;

VII - redigir e revisar as matérias "press release" a serem encaminhadas para a mídia escrita, falada e televisiva, do Município, Estado e União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



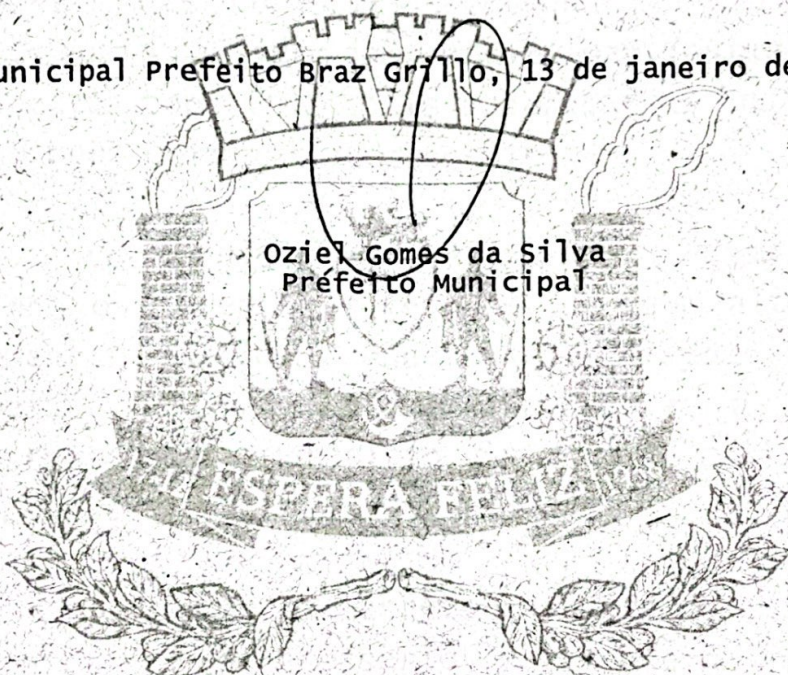
VIII - coordenar e garantir a operacionalização do setor de projetos e convênios;

IX - fazer prestações de contas de recursos oriundos de convênios e outras transferências governamentais

Parágrafo Único - (...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 13 de janeiro de 2.025



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores, Vereadoras e Parlamentares integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais sob matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar 10/2013 que trata dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Espera Feliz, o qual passo a justificar.

A criação da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito faz-se necessário em virtude da necessidade de dar eficiência e efetividade às ações inerentes às políticas públicas municipais, que convoca o Gestor a abrir uma frente de atendimento que vá de encontro aos anseios da municipalidade.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do (Artigo 16, Inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

Portanto, diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicito a tramitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.
Peço e espero a compreensão de todos os parlamentares
e, confiante na aprovação da presente matéria, antecipo
agradecimentos.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 13 de janeiro
de 2.025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
- Tel.: (32) 3746-1306



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025, ____ de janeiro de 2025
Cria cargos e funções gratificadas, altera a Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa, a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, referente às alterações propostas no Projeto de Lei acima mencionado.

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	90.040.354,23	94.749.464,75	99.989.110,16
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	44.065.197,91	46.264.051,29	48.128.492,55

PERCÉNTUAL DE APLICAÇÃO	48,94%	48,83%	48,13%
-------------------------	--------	--------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



MONTANTE APURADO COM A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE CARGOS

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
criação de cargos	944.883,04	991.749,24	1.031.716,74
IMPACTO APURADO (%)	1,05%	1,05%	1,03%

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS A ALTERAÇÃO PROPOSTA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	90.040.354,23	94.749.464,75	99.989.110,16
GASTOS COM PESSOAL	45.010.080,95	47.255.800,53	49.160.209,29
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	49,99%	49,87%	49,17%

O art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite para gastos com o pessoal do Poder Executivo o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida. Os percentuais apurados e apresentados no quadro acima, demonstram que no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, o município apresenta gastos com pessoal abaixo do limite legal.

METODOLOGIA:

Cálculo da Receita Corrente Líquida:

Exercício 2025: Foi considerada como base de cálculo a Receita Corrente Líquida prevista no Anexo de Metas Anuais da Lei 1.493/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Exercício 2026: Foi considerada como base de cálculo a Receita Corrente Líquida prevista no Anexo de Metas Anuais da Lei 1.493/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Exercício 2027: Foi considerada como base de cálculo a Receita Corrente Líquida prevista no Anexo de Metas Anuais da Lei 1.493/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Cálculo para despesa com a Folha de Pagamento:

Exercício 2025: Foi utilizado como base de cálculo o gasto com pessoal apurado na data base 30/06/2024 referente aos últimos 12 meses, e acrescido a este valor, o montante previsto em decorrência da implementação das alterações propostas nos termos do Projeto de Lei;

Exercício 2026: Foi utilizado como base de cálculo o gasto com pessoal projetado para 2025, e aplicado como fator de correção o índice de inflação projetado para o respectivo exercício, que é de 4,99%;

Fonte: Boletim Focus - Relatório de Mercado, publicado pelo Banco Central do Brasil em 03/01/2025, disponível em: [Focus - Relatório de Mercado \(bcb.gov.br\)](https://www.bcb.gov.br/focus);

Exercício 2027: Foi utilizado como base de cálculo o gasto com pessoal projetado para 2025, e aplicado como fator de correção o índice de inflação projetado para o respectivo exercício, que é de 4,03%.

Fonte: Boletim Focus - Relatório de Mercado, publicado pelo Banco Central do Brasil em 03/01/2025, disponível em: [Focus - Relatório de Mercado \(bcb.gov.br\)](https://www.bcb.gov.br/focus);

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 07 de janeiro de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Adão Fernandes Ferrelra
Contador CRC/MG

Adão Fernandes Ferrelra
Tecnólogo em Gestão Pública
CP RPPS DIRG I - CGINV I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2013, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e com o Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 07 de janeiro de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



Ofício nº: 11/2025
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 13/01/2025



14h 28min

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar Dispõe sobre a transformação da função de Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013 e da outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei Complementar em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

A criação da Secretaria Municipal de Gabinete Institucional é ato discricionário do gestor, amparado pela Constituição Federal, respeitados os limites legais e orçamentários. Constatada a regularidade por esta Comissão, conclui-se pela viabilidade da proposta. **PARECER PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA**

Emenda modificativa em todo texto: a Secretaria será nomeada como Gabinete Institucional

Sala das Comissões

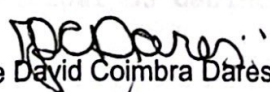
Câmara Municipal de Espera Feliz, 14 de janeiro de 2025.


Alair José da Silva

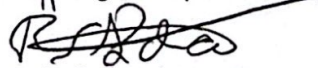
Relator designado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e
Comissão de Finanças e Orçamento

Pelas Conclusões


Fileto José dos Santos Lopes


Jose David Coimbra Dares


Paulo Sergio Felipe


Robson de Souza Lacerda


Sandra Doradão de Carvalho Coelho



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025,13 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a transformação da função de Chefia de Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal de Gabinete Institucional e altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, dando *status* de secretaria municipal, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I - Secretaria Municipal de Gabinete Institucional;

1.1 - (...)

Art. 2º. Altera o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I - Secretaria Municipal de Gabinete Institucional;

1.1 - (...)



Art. 3º. Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 19. À Secretaria Municipal de Gabinete Institucional compete:

I - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do Prefeito;

II - atender pessoalmente ao Prefeito de modo a lhe proporcionar as devidas condições de trabalho;

III - organizar a agenda de programas oficiais e atividade do Prefeito;

IV - elaborar a correspondência oficial do Prefeito;

V - manter atualizada a agenda de tramitação de projetos do Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e atos dos vereadores que tenham relações com as atividades do governo e manter o controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;

VI - representar, oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VII - colaborar com o registro e divulgação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - assessorar na representação social e política do Poder Executivo;

IX - proporcionar ao Prefeito assessoramento dos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou autoridades federais, estaduais, municipais e com outros Municípios; e

X - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 4º. Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:



Art. 19. À Secretaria Municipal de Governo e Gestão compete:

- I - prestar assessoramento político aos demais Secretário;
 - II - coordenar e desenvolver as atividades de divulgação da Secretaria;
 - III - coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao desempenho das atribuições da Secretaria;
 - IV - acompanhar os Projetos de Leis que são encaminhados à Câmara Municipal, dando suporte e justificativas aos Vereadores;
 - V - receber e distribuir toda correspondência oficial, distribuindo-as aos respectivos setores;
 - VI - atender às partes, encaminhando-as aos órgãos competentes, ou marcando-lhes audiência;
 - VII - redigir e revisar as matérias "press release" a serem encaminhadas para a mídia escrita, falada e televisiva, do Município, Estado e União;
 - VIII - coordenar e garantir a operacionalização do setor de projetos e convênios;
 - IX - fazer prestações de contas de recursos oriundos de convênios e outras transferências governamentais
- Parágrafo Único - (...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores, 14 de janeiro de 2025



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Robson de Souza Lacerda (Robinho) - PSDB
Presidente

Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) - Avante
Membro

Paulo Sérgio Felipe (Paulinho do Salão) - PP
Membro